CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5451/2020
PROTOCOLO Nº 108/2020
DATA: 28/2/2020

**PROJETO DE LEI Nº _____**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar terraplanagem em áreas de expansão empresarial que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos de infraestrutura, previstos na Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivos Empresariais do Município, da seguinte forma:

**I** – Realização de terraplanagem em área rural de 3.500,00m², de propriedade da Indústria Papeleira Cidade Clima LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.303.344/0001-44, estabelecida na BR 376, Km 531, Usina do Salto, Palmeira-PR;

**II** – Realização de terraplanagem e disponibilização de 600,00m³ de material cascalho em área rural, de propriedade da empresa Carlos Alexandre Viante - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob número 19.508.817/0001-01, estabelecida em Colônia Maciel, distrito de Papagaios Novos, Palmeira-PR.

**§1º** Os incentivos concedidos, através da presente Lei, têm por objetivo viabilizar as respectivas terraplanagens, necessárias à adequação do relevo dos imóveis de propriedade das empresas beneficiárias, voltadas à obras de ampliação das unidades fabril e demais instalações comerciais.

**§2º** Para os fins de que trata esta Lei, considera-se cascalho o material existente em imóvel de propriedade do município, situado junto ao Distrito Industrial de Palmeira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2020.

**Edir Havrechaki**
Prefeito do Município de Palmeira

**Fernando Antonio Maciel**
Procurador Geral do Município

**Justificativa**

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos de infraestrutura, previstos na Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivos Empresariais do Município.

A iniciativa propõe a autorização para realizar a terraplanagem em área rural de 3.500,00m², de propriedade da Indústria Papeleira Cidade Clima LTDA, estabelecida na BR 376, Km 531, Usina do Salto, Palmeira-PR, bem como realizar a terraplanagem e disponibilização de 600,00m³ de material cascalho em área rural, de propriedade da empresa Carlos Alexandre Viante - MEI, estabelecida em Colônia Maciel, distrito de Papagaios Novos, Palmeira-PR.

Conforme exposto no presente Projeto, a iniciativa tem por objetivo viabilizar a terraplanagem, necessária à adequação do relevo dos imóveis de propriedade das respectivas beneficiárias, voltada às obras de ampliação das instalações das referidas empresas.

Esclarecemos os Nobres que as beneficiárias desenvolvem relevante atividade empresarial no município, que com a efetivação das obras de ampliação irão dobrar suas instalações, e por consequência irão aumentar o número de colaboradores, fomentando, portanto, o mercado de trabalho local.

É de amplo e notório conhecimento que as donatárias desenvolvem importante atividade empresarial no município, que se destaca no cenário econômico-financeiro local, visto que propicia fonte de empregos, renda e riqueza para o município, justificando, assim o relevante interesse público, bem como a dispensa do procedimento licitatório.

Sendo assim, tendo em vista estar em curso ano em que se realizará o pleito eleitoral, necessário demonstrar que o presente projeto de lei se amolda nas exceções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento

de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Por conseguinte, o presente projeto não está inserido no rol de vedações do ano eleitoral, uma vez que o Plano de Incentivo Empresarial, já está em execução desde o ano de 2014, (Lei 3682/14), tratando-se, portanto, da continuidade do referido programa de incentivo.

Posto isso, demonstrada sua vantajosidade, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida doação. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2020.

**Edir Havrechaki**
**Prefeito do Município de Palmeira**

**Fernando Antonio Maciel**
**Procurador Geral do Município**